



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 258, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a concessão de bolsas de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 82ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2024; e o disposto no Portaria nº 19, de 12 de abril de 2023, que regulamenta o disposto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; e o constante dos autos do processo nº 23850.000117/2024-63,

RESOLVE:

Art. 1º Regular, na forma do anexo, a concessão de bolsas de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 58/2021.

Art. 3º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

IVAM HOLANDA DE SOUZA
Presidente Substituto do Consup

ANEXO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DAS CATEGORIAS E DOS BENEFICIÁRIOS DAS BOLSAS DO IFCE

Art. 1º. Esta resolução define os critérios, as regras e os procedimentos a serem observados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE quando da concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e intercâmbio a estudantes, a docentes, a técnicos administrativos e a pesquisadores externos ou de empresas, em atendimento ao disposto no § 6º do Art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º As bolsas de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 2º As bolsas de intercâmbio devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou conhecimento em ações de ensino, de pesquisa aplicada, de extensão ou de inovação.

§ 3º As bolsas previstas nesta Resolução correspondem à modalidade de doação concedida a beneficiário por meio de plano de trabalho vinculado aos programas ou projetos especificados nos §§ 1º e 2º.

§ 4º São de interesse institucional os programas e projetos que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, conforme os artigos 6º e 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e que se alinhem aos planos de gestão e demais regulamentos do IFCE.

Art. 2º. Poderão ser beneficiários das bolsas referidas nesta Resolução:

I - servidores do IFCE, ativos e inativos, com comprovado conhecimento necessário à execução do projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação;

II - empregados e funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais e internacionais, que possuam acordo de cooperação ou instrumento congênere celebrado com o IFCE;

III - estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação; e

IV - profissionais liberais ou autônomos, inventores independentes e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação.

§ 1º As bolsas citadas no inciso I, quando concedidas a servidores ativos, ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais dentro da jornada de trabalho regular daqueles;

§ 2º As bolsas citadas no inciso I, quando concedidas a servidores inativos, e no inciso IV deste artigo ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais;

§ 3º As bolsas citadas no inciso II ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais;

§ 4º O IFCE poderá conceder as bolsas de que trata esta Resolução, aos servidores técnico-administrativos em educação, nos casos em que o servidor beneficiário estiver envolvido em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço, processo ou extensão, conforme Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 c/c Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

§ 5º A escolha dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade do

IFCE, permitindo-se a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e impessoais devidamente consignados nos autos de processo administrativo ou por seleção realizada por meio de edital, ou chamada pública;

§ 6º A comprovação dos critérios previstos nos incisos de I a IV do caput, quanto à habilitação dos beneficiários para fins de concessão da bolsa, será realizada conforme definido pelo setor do IFCE responsável pela concessão da bolsa.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E DOS NÍVEIS DAS BOLSAS DO IFCE

Art. 3º. As bolsas serão classificadas de acordo com o perfil profissional e as funções e responsabilidades do beneficiário exercidas nos projetos e programas, nas seguintes modalidades:

I - gestor de programa ou projeto (GPP): profissional responsável pela captação de parceiros, pela administração dos acordos ou instrumentos congêneres e pela gestão do programa ou projeto firmado, devendo possuir escolaridade mínima de graduação e no mínimo dois anos de experiência em gestão de projetos de pesquisa, de extensão tecnológica, de desenvolvimento ou de inovação;

II - coordenador de programa ou projeto (CPP): profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do programa ou projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros, pela elaboração da prestação de contas, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

III - pesquisador (PEQ): profissional responsável pela execução do projeto de pesquisa e pela orientação da equipe, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

IV - extensionista (EXT): profissional responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o gestor de programa ou projeto, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - colaborador externo (CLE): profissional, sem vínculo com o IFCE, cuja expertise é essencial para a complementação das competências da equipe, oferecendo suporte técnico às suas atividades e contribuindo para a eficácia do projeto ou programa;

VI - estudante (EST): pessoa em processo de aprendizagem, matriculada em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, responsável pela execução de atividades do programa, projeto, sob supervisão e orientação direta de coordenador do programa ou projeto, de pesquisador ou de extensionista; e

VII - intercambista (INT): profissional ou estudante responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio; o intercambista profissional (P), brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários, enquanto o intercambista estudante (E) é a pessoa em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Art. 4º. As modalidades de bolsa previstas no Art. 3º desta Resolução serão concedidas em níveis distintos, conforme a titulação dos profissionais e o nível de escolarização dos estudantes.

§ 1º Os profissionais serão enquadrados nos seguintes níveis:

- I - doutor;
- II - mestre;
- III - especialista;
- IV - graduado;
- V - técnico de nível médio; e
- VI - profissional qualificado ou com experiência comprovada.

§ 2º Os estudantes serão enquadrados nos seguintes níveis:

- I - doutorando;
- II - mestrando;
- III - estudante de pós-graduação lato sensu;
- IV - graduando;
- V - estudante de curso técnico; e
- VI - estudante de cursos de formação inicial e continuada.

Art. 5º. As bolsas previstas nesta Resolução se constituem em instrumentos de apoio e incentivo à realização de projetos e programas que sejam executados individualmente pelo IFCE ou em parceria deste com instituições públicas e privadas, inclusive com a participação e interveniência de fundações de apoio nas seguintes atividades finalísticas:

I - promoção da educação, do desenvolvimento social, das artes, da comunicação, dos direitos humanos, da saúde e do acesso ao trabalho, aos bens culturais e ao conhecimento científico e tecnológico;

II - elaboração de diagnósticos e avaliações sobre a realidade social, cultural, econômica, ambiental, científica e tecnológica;

III - elaboração de estudos de análise e avaliação de políticas públicas e programas governamentais;

IV - elaboração de diagnósticos e avaliações sobre processos organizacionais;

V - desenvolvimento e modernização da gestão pública;

VI - elaboração de diagnósticos e avaliações sobre a realidade da educação básica e superior e das suas modalidades profissional, científica e tecnológica;

VII - educação profissional, científica e tecnológica em todos os níveis e modalidades da educação nacional;

VIII - formação inicial e continuada de professores;

IX - educação de jovens e adultos;

X - formação inicial e continuada (FIC), qualificação e certificação de profissionais para a sociedade e capacitação científica e tecnológica da população,

inclusive em atendimento às demandas específicas de organizações públicas e privadas, de setores econômicos e de territórios;

XI - implementação de núcleos, centros e escolas vocacionais e tecnológicas por meio de parcerias locais;

XII - oferta de cursos de extensão, de especialização técnica de nível médio, de aperfeiçoamento e de pós-graduação lato sensu para a formação inicial e continuada e para a qualificação de profissionais para a sociedade;

XIII - educação a distância;

XIV - qualificação de instrutores, tutores, monitores, treinadores, mentores e outros perfis de suporte à atividade educativa;

XV - promoção da educação ambiental, da alfabetização científica e da educação para a sustentabilidade;

XVI - desenvolvimento de novos currículos, práticas e metodologias educacionais;

XVII - desenvolvimento, implantação e avaliação de materiais e outros recursos didáticos de programas educacionais;

XVIII - disseminação e democratização do uso das tecnologias educacionais, da informação e da comunicação;

XIX - oferta de programas e projetos de extensão e de difusão científica, tecnológica, artística e cultural, preferencialmente em espaços não formais de educação, tais como: centros de ciências, museus de ciência e tecnologia, centros de educação ambiental e sustentabilidade, centros de agroecologia, centros de arte e cultura, entre outros;

XX - promoção do desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico regional e nacional;

XXI - desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência, tecnologia e inovação, nas áreas de interesse institucional e naquelas alinhadas às políticas públicas e às estratégias nacionais de CT&I;

XXII - formação e qualificação de recursos humanos em CT&I;

XXIII - fortalecimento de arranjos sociais, culturais e produtivos locais;

XXIV - promoção do desenvolvimento regional;

XXV - implementação de estratégias e planos de desenvolvimento territorial;

XXVI - promoção do desenvolvimento urbano;

XXVII - promoção da inclusão social e produtiva;

XXVIII - desenvolvimento da cultura, da produção cultural e da economia criativa e da cultura;

XXIX - desenvolvimento e disseminação de tecnologias sociais e ambientais;

XXX - promoção da conservação, da preservação e da recuperação ambiental;

XXXI - realização de estudos para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos;

XXXII - implementação da pesquisa aplicada e da extensão tecnológica nos campi e polos de inovação do IFCE, em apoio à inovação e ao aumento da

produtividade e da competitividade das empresas e de outras organizações de fins econômicos;

XXXIII - desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos e de tecnologias e empreendimentos;

XXXIV - elaboração de modelos e planos de negócio de empreendimentos sociais, culturais e tecnológicos;

XXXV - oferta de programas de apoio e de serviços de extensão tecnológica em ambientes de empreendedorismo e de inovação que apoiem iniciativas da comunidade acadêmica e externa;

XXXVI - desenvolvimento, aquisição e transferência de tecnologia e conhecimentos, inclusive know-how;

XXXVII - desenvolvimento de normas e procedimentos e de sua aplicação para a acreditação de laboratórios do IFCE por entidades acreditadoras, nacionais e internacionais;

XXXVIII - assistência técnica e extensão tecnológica rural, industrial e a serviços que aumentem a produtividade das organizações e a competitividade dos produtos e serviços brasileiros;

XXXIX - apoio ao desenvolvimento de programas de fomento à economia circular, criativa, solidária, social, dentre outras, vinculados a territórios

XL - intercâmbio nacional e internacional nas ações listadas no caput;

XLI - serviços de apoio técnico e gerencial à gestão de projetos e programas nas ações listadas no caput; e

XLII - outras ações inseridas nos princípios institucionais e objetivos estratégicos do IFCE.

Art. 6º. É livre a combinação de natureza do programa ou projeto, de modalidade e de nível de formação do beneficiário na alocação das bolsas necessárias à formação de equipes executoras das ações finalísticas, desde que estas tenham perfis de competências coerentes com os objetivos e metas a serem alcançados.

Parágrafo único. Em todos os programas e projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

Art. 7º. As bolsas de que trata esta Resolução deverão estar vinculadas a projetos institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão ou programas de intercâmbio aprovados pelas instâncias competentes do IFCE e devidamente formalizado, nos termos da legislação e dos regulamentos internos pertinentes.

Parágrafo único. Os projetos e programas mencionados no caput deste artigo somente poderão prever a concessão de bolsas desde que indicadas as fontes de recursos para o seu custeio e identificados o perfil dos beneficiários, os valores, a quantidade e a periodicidade dos auxílios.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DO IFCE

Art. 8º. As bolsas concedidas na forma desta Resolução têm sua duração

limitada ao período de vigência dos projetos e programas de fomento institucionalizados.

Parágrafo único. A bolsa de estudo e a bolsa de intercâmbio, descritas respectivamente nos incisos I e VII do artigo 2º desta Resolução, quando concedidas a servidor do IFCE no âmbito de curso, programa ou projeto realizado na própria instituição, contemplarão apenas as atividades realizadas em campus ou unidade distinta daquela do vínculo funcional do beneficiário, ficando vedado o recebimento acumulado de diárias.

Art. 9º. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no IFCE e demais Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) parceiras, se houver, poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão no âmbito dos programas e projetos institucionais com recebimento de bolsas, apoiados ou não por fundação de apoio.

Art. 10. Excetuadas as restrições legais, é permitido ao Técnico Administrativo em Educação (TAE) do IFCE acumular as bolsas previstas nesta Resolução, desde que não exceda sessenta horas de trabalho semanal a soma do tempo dedicado às funções mencionadas a seguir, observando-se regulamento próprio:

I - carga horária semanal atribuída ao beneficiário;

II - carga horária atribuída em planos de trabalho de programas e de projetos;

III - em atividades esporádicas remuneradas por retribuição pecuniária, desde que limitadas a oito horas semanais, nos termos do § 4º do Art. 21 da Lei Nº 12.772, de 2012; e

IV - outras atividades que requeiram conhecimento institucional.

Art. 11. Excetuadas as restrições legais, é permitido ao docente do IFCE acumular as bolsas previstas nesta Resolução, desde que não exceda sessenta horas de trabalho semanal a soma de todas as atividades descritas a seguir:

I - carga horária semanal atribuída ao beneficiário em seu plano individual de trabalho (PIT);

II - carga horária atribuída em planos de trabalho de programas e de projetos;

III - em atividades esporádicas remuneradas por retribuição pecuniária, desde que limitadas a oito horas semanais, nos termos do § 4º do Art. 21 da Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; e

IV - outras atividades que requeiram conhecimento institucional.

§ 1º A inclusão de carga horária de atividades do inciso II no PIT dos docentes do IFCE deverá observar o limite estabelecido por normativa institucional específica para distribuição de carga horária docente.

§ 2º Para fins da contagem da carga horária semanal máxima definida no caput deste artigo, o professor ativo do IFCE deverá não computar em duplicidade as horas referentes às atividades do inciso II que forem inseridas no inciso I.

Art. 12. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos no IFCE não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

§ 1º Será de responsabilidade do servidor o cumprimento das legislações referentes ao limite dos valores recebidos e ao acúmulo de bolsas, inclusive as pagas externamente ao IFCE.

§ 2º A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no caput ou que infrinjam as legislações que tratam do acúmulo de bolsas implicará as punições legais cabíveis, sem que ocorram prejuízos à execução dos projetos aos quais ele mantém vínculo.

Art. 13. A concessão da bolsa deverá ser cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - o bolsista deixar de desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;

II - a pedido do gestor ou coordenador de programa ou projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista;

III - quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no Art. 12; e

IV - a pedido do bolsista.

Art. 14. Será vedada a concessão de bolsas nos seguintes casos:

I - concomitante ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com vista à mesma finalidade total ou parcial;

II - para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino básico, técnico, de graduação e de pós-graduação no IFCE;

III - a título de retribuição por desempenho de funções comissionadas; e

IV - pela participação de servidores nos conselhos das fundações de apoio.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO, DOS VALORES E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 15. O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário.

Art. 16. O custeio das bolsas previstas nesta Resolução correrá à conta de recursos:

I - do IFCE, previstos em dotação orçamentária específica consignada ao Instituto Federal na Lei Orçamentária Anual; ou

II - externos, captados junto a outros órgãos ou entidades de governo, de agências ou de programas oficiais de fomento e instituições financiadoras públicas ou privadas.

Art. 17. Os valores das bolsas a serem concedidas devem ser definidos conforme programa, projeto ou chamada pública, segundo as modalidades e suas respectivas faixas indicadas no Anexo desta Resolução.

§ 1º O Anexo desta Resolução delimita faixa de valor para as modalidades das bolsas observando os montantes praticados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a partir da tabela de equivalência, os quais foram considerados como valores mínimos de referência.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, os valores das bolsas deverão ser definidos por modalidade de concessão, considerando complexidade das atividades e obrigações a serem realizadas, além de vincular carga horária determinada.

§ 3º Nos casos em que as bolsas sejam custeadas parcial ou integralmente por outra instituição, é facultado adotar os valores estabelecidos em regulamento próprio da referida instituição.

Art. 18. O IFCE operacionalizará a concessão de bolsas:

I - diretamente; ou

II - por meio de fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no Art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do Art. 17 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 19. É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do Art. 2º desta Resolução, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição à qual está vinculado.

§ 1º O valor das bolsas a serem pagas será fixado de acordo com a carga horária proporcional dedicada pelo beneficiário ao projeto ou programa, conforme definido nesta resolução.

§ 2º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e as suas respectivas obrigações, e o seu pagamento ocorrerá em conta-corrente individual ou instrumento bancário congênere de titularidade do beneficiário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A tabela de bolsas constante no Anexo terá seus valores atualizados conforme os reajustes praticados pelo CNPq.

Art. 21. Os casos não tratados nesta Resolução serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFCE.

ANEXO

Bolsa IFCE		Bolsa CNPq Equivalente		Multiplicadores	
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	Mínimo Máximo

Bolsa IFCE		Bolsa CNPq Equivalente		Multiplicadores		
Gestor de Programa ou Projeto Doutor	GPP-D	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	A	x1	x7
Gestor de Programa ou Projeto Mestre	GPP-M	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	B	x1	x6
Gestor de Programa ou Projeto Especialista	GPP-E	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	C	x1	x5
Gestor de Programa ou Projeto Graduado	GPP-G	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	D	x1	x5
Coordenador de Programa ou Projeto Doutor	CPP-D	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	A	x1	x7
Coordenador de Programa ou Projeto Mestre	CPP-M	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	B	x1	x6
Coordenador de Programa ou Projeto Especialista	CPP-E	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	C	x1	x5
Coordenador de Programa ou Projeto Graduado	CPP-G	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	D	x1	x5
Pesquisador Doutor	PEQ-D	Produtividade em Pesquisa	PQ	A	x1	x7
Pesquisador Mestre	PEQ-M	Produtividade em Pesquisa	PQ	B	x1	x6
Pesquisador Especialista	PEQ-E	Produtividade em Pesquisa	PQ	C	x1	x5
Pesquisador Graduação	PEQ-G	Produtividade em Pesquisa	PQ	D	x1	x5
Extensionista Doutor	EXT-D	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	A	x1	x7
Extensionista Mestre	EXT-M	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	B	x1	x6
Extensionista Especialista	EXT-E	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	C	x1	x5
Extensionista Graduado	EXT-G	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	D	x1	x5

Bolsa IFCE		Bolsa CNPq Equivalente		Multiplicadores		
Extensionista Técnico	EXT-T	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	E	x1	x4
Extensionista Qualificado/Experiente	EXT-Q	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	E	x1	x4
Colaborador Externo Doutor	CLE-D	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	A	x1	x7
Colaborador Externo Mestre	CLE-M	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	B	x1	x6
Colaborador Externo Especialista	CLE-E	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	C	x1	x5
Colaborador Externo Graduado	CLE-G	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	D	x1	x5
Colaborador Externo Técnico	CLE-T	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	E	x1	x4
Colaborador Externo Qualificado/Experiente	CLE-Q	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	E	x1	x4
Estudante Doutorando	EST-D	Doutorado-GM	GD	GD	x1	x3
Estudante Mestrando	EST-M	Mestrado-GM	GM	GM	x1	x3
Estudante de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	EST-PG	Mestrado-GM	GM	GM	x1	x3
Estudante Graduando	ATP-G	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	x1	x7
Estudante de Curso Técnico	EST-G	Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica	IC ou BIT	IC ou BIT	x1	x7
	ATP-T	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM	x1	x7
	EST-T	Iniciação Científica Júnior	ICJ	ICJ	x1	x7
	ATP-FIC	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	x1	x7
Estudante de Curso FIC	EST-FIC	Iniciação Científica Júnior	ICJ	ICJ	x1	x7
	INT-P-D	Pesquisador visitante especial	PVE	PVE	x1	x2
Intercambista Profissional Mestre	INT-P-M	Atração de jovens talentos	BJT	BJT A	x1	x3
Intercambista Profissional Especialista	INT-P-E	Pesquisador Visitante	BJT	BJT B	x1	x3

Bolsa IFCE		Bolsa CNPq Equivalente			Multiplicadores	
Intercambista Profissional Graduado	INT-P-G	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NS	x1	x7
Intercambista Profissional Técnico de Nível Médio	INT-P-T	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	x1	x7
Intercambista Profissional Qualificado/Experiente	INT-P-Q	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	x1	x7
Intercambista Estudante Doutorado	INT-E-D	Doutorado Sanduíche	GD	GD	x1	x3
Intercambista Estudante Mestrando	INT-E-M	Mestrado Sanduíche	GM	GM	x1	x3
Intercambista Estudante Graduando	INT-E-G	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NS	x1	x7
Intercambista Estudante de Curso Técnico	INT-E-T	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	x1	x7
Intercambista Estudante de Curso FIC	INT-E-FIC	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	x1	x7
Intercambista no Exterior Profissional Doutor	INT-Ex-P-D	Estágio Sênior	ESN	ESN	x1	x3
Intercambista no Exterior Profissional Mestre	INT-Ex-P-M	Desenvolvimento Tecnológico	DES	DES	x1	x3
Intercambista no Exterior Profissional Especialista	INT-Ex-P-E	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ	x1	x3
Intercambista no Exterior Profissional Graduado	INT-Ex-P-G	Graduação Sanduíche	SWG	SWG	x1	x3
Intercambista no Exterior Profissional Técnico de Nível Médio	INT-Ex-P-T	"Curso técnico Sanduíche"	CTS	CTS	x1	x3
Intercambista no Exterior Profissional Qualificado/Experiente	INT-Ex-P-Q	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ	x1	x3
Intercambista no Exterior Estudante Doutorado	INT-Ex-E-D	Estágio Sênior	ESN	ESN	x1	x3
Intercambista no Exterior Estudante Mestrando	INT-Ex-E-M	Desenvolvimento Tecnológico	DES	DES	x1	x3
Intercambista no Exterior Estudante Graduando	INT-Ex-E-G	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ	x1	x3
Intercambista no Exterior Estudante de Curso Técnico	INT-Ex-E-T	"Curso técnico Sanduíche"	CTS	CTS	x1	x3



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Presidente do Conselho Superior Substituto(a)**, em 30/12/2024, às 15:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6916037** e o código CRC **FE033FF7**.

Referência: Processo nº 23850.000117/2024-63

SEI nº 6916037